

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.778/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DO MUNICÍPIO PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO, QUER SEJA TERCEIRIZADAS, DO SETOR PRIVADO E PARTICULAR QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que as empresas contratadas pelo Poder Público quer seja terceirizadas, do setor privado e particular que prestam serviços ao município de Serrana contratem trabalhadores e profissionais que residam no município de Serrana.

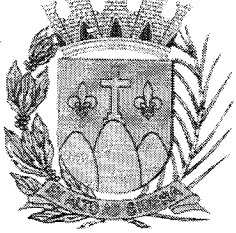
§ 1º. Fica estipulado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das contratações de mão de obra local, feitas pelas empresas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As empresas previstas no *caput* do artigo, ao não cumprirem o que prevê o § 1º receberão advertência para o cumprimento da obrigatoriedade em 60 (sessenta) dias e ao não cumprir o prazo estipulado terá a suspensão do Alvará de Funcionamento ou a rescisão do Contrato por descumprimento da citada Lei.

Art. 2º. Compreende-se como morador serranense aquele que comprovar através de registro de título eleitoral no mínimo um ano de domicílio eleitoral em Serrana.

Art. 3º. Pelo menos 15% (quinze por cento) do que prevê o *caput* do art. 1º serão destinadas para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único. O que prevê o *caput* do artigo 1º não prevê nenhum tipo de adversidade contra a mão de obra migrada, mas com a obrigatoriedade de garantir à população serranense a oportunidade de residir e trabalhar dignamente da sua cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 4º. O que prevê o *caput* do art. 1º refere-se a empresas com quadro superior a 5 (cinco) funcionários.

Art. 5º. A obrigatoriedade que prevê o *caput* do art. 1º passam a vigorar para as contratações que ocorram à partir da aprovação desta lei.

Art. 6º. O município regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de março de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças